

le: 42

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, considerando contrário aos interesses nacionais, o Projeto de Lei da Câmara nº 2.362-E/64, que dispõe sobre a fixação de coeficientes de correção monetária para os efeitos legais.

Incide o veto sobre o artigo 2º.

Razões: O artigo em causa estabelece uma rigidez excessiva para a fixação dos índices de correção monetária pelo Conselho Nacional de Economia.

A periodicidade dos índices deverá ser estabelecida de acordo com a finalidade a que os mesmos se destinam. Em alguns casos os índices deverão ser anuais (como o Imposto de Renda); em outros semestrais, trimestrais ou mesmo mensais.

Assim sendo, deverá o Conselho Nacional de Economia ter liberdade para fixar os índices de correção monetária, tendo em vista a finalidade de cada um.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à sua

vasta apreciação aos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 18 de maio de 1965.